

AUDIÊNCIA PÚBLICA MP 868/2018

Comissão Mista Senado Federal
08 de Abril de 2019

MP 868/2018



Lei 11.445/2007



Não ajuda

ARTIGO 08D

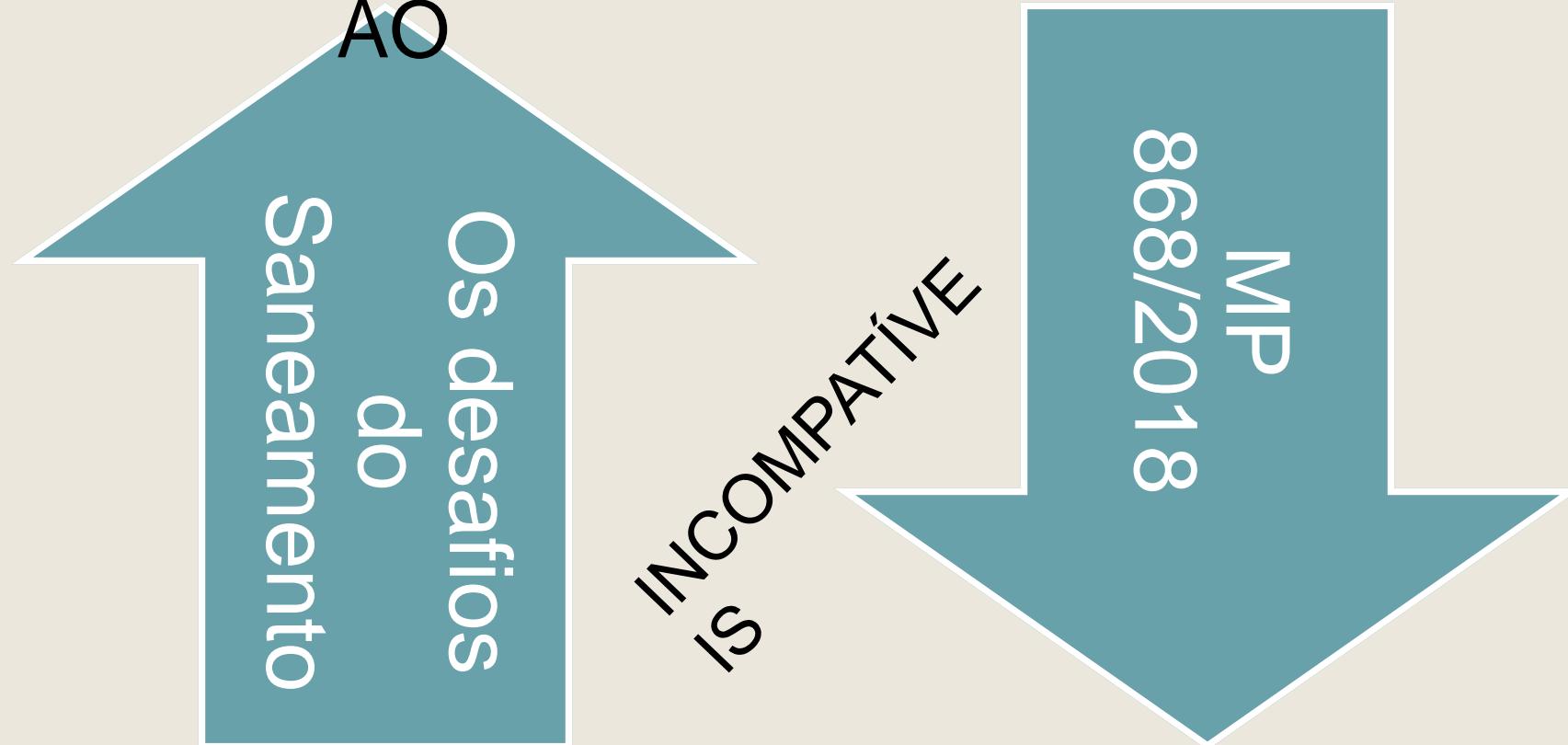
(Permitir a venda
da CESB's sem
a extinção do
CP)

ARTIGO 10C

(CHAMAMENTO
PÚBLICO)
(SUBSÍDIO
CRUZADO)

Não ajuda

UNIVERSALIZAÇÃO



UNIVERSALIZAÇÃO

DESPE UM SANTO PARA VESTIR OUTRO.

quemdisse.com.br

Proverbio Portugues

MP 868/2018

Artigo 2º para fins do disposto nesta Lei considera-se:

.....

VIII - pequenas comunidades - comunidades com população residente em áreas rurais ou urbanas de Municípios **com até cinquenta mil habitantes**

.....

Art. 2º-A A definição do disposto no inciso VIII do **caput** do art. 2º desta Lei especifica as áreas a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.”
(NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Que trata sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

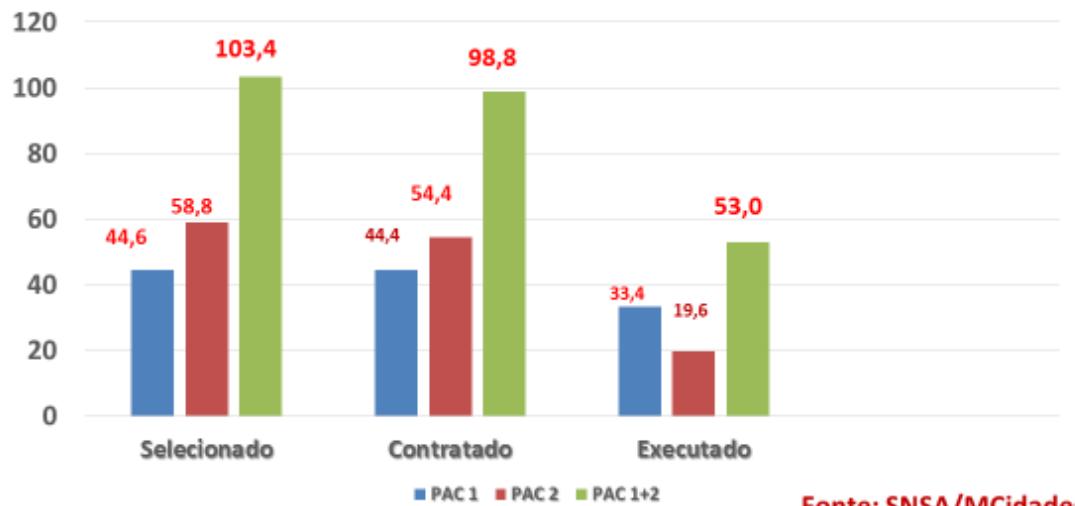
.....

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

.....

VI - saneamento básico de domicílios ou **de pequenas comunidades**, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

PAC INVESTIMENTOS (2007-2016) (MCidades + Funasa), em R\$ Bilhões



Comentários:

- O percentual do executado em relação ao contratado é 53,6%
- O percentual de Execução do PAC 1 é de 75,3%
- Do total de recursos 84% é MCidades (FGTS, FAT, OGU) e 16% da Funasa (OGU)

.....“Decidindo sobre delegação da prestação de serviço público de interesse local por meio de contrato "in house" (contrato de programa na gestão associada), a Corte de Justiça da União Europeia entendeu que não cabe a ela, forçar as autoridades públicas a privatizar a execução dos seus serviços públicos mas sim permanecer neutra face às diversas opções”. (Timothy Millett; Contrats Publics No. 95, janvier 2010)



MP 868 =
INSTABILIDADE
JURÍDICA

Algumas propostas

- Que o saneamento seja uma política pública de promoção de saúde e da igualdade social, com o controle estatal e popular dos serviços;
- Garantir na Constituição: “Água e o Saneamento Básico como Direito Social, Humano e Essencial”, conforme Resolução da ONU;
- Garantir o acesso de todos à água de qualidade e aos serviços públicos de saneamento básico de forma universal e integral, com transparência nas ações e submetido ao controle social;

Algumas propostas

- Que o Saneamento Básico seja prioridade de Estado, com recursos garantidos de forma perene e permanente conforme previsto no PLANSAB;
- Implementar a Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e o Plano Nacional de Saneamento básico (PLANSAB); **Qualquer alteração na lei deve ser por PL;**
- Criar e implementar o Programa Nacional de revitalização e fortalecimento das empresas e autarquias públicas, dentro das ações estruturantes previstas no PLANSAB;
- Desonerar o setor de saneamento básico do PIS/Cofins.;
- Instituir o Fundo Nacional de Universalização para o Saneamento Básico e subsídios para a população de baixa renda;



OBRIGADO!

**Edson Aparecido da Silva - Assessor de
Saneamento da FNU**

edsonsaneamento@gmail.com - 11-98674-
4984